

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO**

**Artigo 1º.** O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**, fundado em 24 de novembro de 1933, também denominado como **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**, com sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, com CNPJ tombado sob o nº 04.985.164/0001-76 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 100.334.085.14-0, é uma entidade autônoma, que representa os trabalhadores do setor bancário e financeiro, independente de suas convicções políticas, partidárias ou religiosas, com exclusividade na base territorial, sendo sua duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º.** O sindicato tem como finalidades:

- a) A representação da categoria dos empregados em estabelecimentos bancários, financeiros, de poupança e empréstimo, de crédito e investimento, de cooperativas de crédito e assemelhados, bem como os empregados em suas coligadas e controladas, cujo trabalho contribua para a atividade econômica preponderante, atuantes no estado do Pará;
- b) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus direitos e interesses, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho e do povo brasileiro em geral;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade à luta das demais categorias de trabalhadores, procurando elevar e fortalecer sua unidade em todos os níveis;
- d) Contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa, progressista, solidária e soberana e para a consolidação e ampliação das conquistas democráticas do País;
- e) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;
- f) Manter intercâmbio com entidades de classe sindicais ou não e com outras instituições para consecução de seus objetivos; g) - Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato; h) - Promover

congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

i) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

j) Celebrar convênios, acordos e contratos coletivos de trabalho;

l) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho e;

m) Representar e defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.

## **CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 3º.** Terão garantido o direito de se associar ao sindicato todos os empregados, ativos e inativos, conforme denominação da alínea "a" do artigo 2º, que compõe a base sindical da entidade, no estado do Pará.

Parágrafo Único. Os desempregados que eram associados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos assistenciais dos associados na ativa, por um período de seis meses, desde que não tenham estabelecidos novos vínculos empregatícios.

**Artigo 4º.** São direitos dos associados do sindicato:

a) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato para atividades previstas neste estatuto;

b) Participar de reuniões e atividades convocadas pela entidade;

c) Convocar assembleias na forma do Artigo 11;

d) Recorrer a qualquer instância do sindicato, na defesa de interesses individuais e coletivos;

e) Usufruir dos direitos e benefícios assegurados por este estatuto;

f) Utilizar as dependências do sindicato para as atividades previstas no estatuto; e,

g) Registrar como dependentes aqueles previstos na legislação previdenciária e do Imposto de Renda.

**Artigo 5°.** São deveres dos associados do sindicato:

a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das Assembleias gerais;

b) Estar sempre quite com suas obrigações financeiras com a entidade;

c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;

d) Desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado;

e) Manifestar-se em nome do Sindicato, apenas quando devidamente autorizado;

f) Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do Sindicato dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedor ou lesiva à entidade.

### **CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**

**Artigo 6°.** São órgãos do Sindicato:

a) Assembléia Geral;

b) Congresso;

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal e;

e) Delegacias Sindicais.

#### **SEÇÃO I. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 7°.** A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o estatuto.

Parágrafo Único. Participam, com direito a voz e voto, todos os membros da categoria, exceto nas assembleias em que se discutir e decidir sobre questões financeiras e administrativas, nas quais os

associados, quites com suas obrigações sociais, terão direito a voz e voto e os não associados, apenas direito a voz.

**Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, empossar, afastar e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e de representantes junto às entidades de outro nível;

b) Apreciar e aprovar os planos, programas e campanhas do sindicato, inclusive as campanhas salariais;

c) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a venda ou doação de bens móveis do sindicato;

Parágrafo único. Nas transações de compra e venda de imóveis deverá haver prévia manifestação do Conselho Fiscal;

d) Decidir sobre a realização do Congresso dos Bancários, aprovar seu Regimento Interno e eleger a comissão organizadora do mesmo;

e) Apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria e a previsão orçamentária do Sindicato;

f) Apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

g) Modificar ou reformar o Estatuto, através de convocação específica;

h) Decidir sobre critérios de contribuições financeiras dos associados;

i) Decidir sobre a dissolução ou extinção do Sindicato, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para esse fim;

j) Decidir sobre a filiação do sindicato a entidades de classe de outro nível, em reunião especificamente convocada para esse fim;

l) Eleger os delegados representantes do sindicato junto aos congressos intersindicais ou profissionais; e,

m) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Primeiro. As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos em que houver exigência de *quorum* especial, definido neste estatuto;

Parágrafo Segundo. As assembleias serão instaladas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, cabendo ao plenário eleger o presidente dos trabalhos, exceto nas eleições sindicais e na situação prevista pelo Artigo 21 deste estatuto.

Parágrafo Terceiro. A convocação das assembleias deverá ser amplamente divulgada através de edital publicado em jornal de grande circulação na base sindical, no periódico e boletins do sindicato e afixado em sua sede, em suas delegacias e nos murais de empresas.

Parágrafo Quarto. O edital de convocação mencionado no parágrafo anterior, será publicado com antecedência de 7 (sete) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 2 (dois) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria, ocorrerão:

- a) Trienalmente, na segunda quinzena do mês de abril, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Trienalmente, 10 (dez) dias após a divulgação oficial dos resultados do pleito pela Comissão Eleitoral, para a posse dos eleitos;
- c) Anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciar e julgar as contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior;
- d) Anualmente, na primeira quinzena de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte.

**Artigo 11.** As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em decorrência de situações ou acontecimentos especiais e só tratarão dos assuntos para as quais foram convocadas.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados, através de abaixo assinado;
- c) Pela maioria do Conselho Fiscal, em assuntos de sua competência.

Parágrafo Segundo. As Assembleias setoriais ou por empresas serão convocadas na obediência dos mesmos procedimentos das Assembleias Gerais e destinar-se-ão a deliberar sobre os assuntos ou questões específicas da empresa ou setor de atividade, facultada apenas a publicação em jornal de grande circulação, sem prejuízo das demais formas de divulgação.

**Artigo 12.** A diretoria do sindicato não poderá opor-se à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma deste estatuto, devendo tomar todas as providências para a sua realização em até 4 (quatro) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral, convocada pelos associados, só se instalará com um número de associados não inferior a 1/3 (um terço) do *quorum* mínimo exigido para a convocação.

Parágrafo Segundo. Na falta de convocação pela diretoria e expirado o prazo estabelecido neste artigo, a Assembleia será convocada e instalada pelos associados que a solicitaram.

## SEÇÃO II. DO CONGRESSO DOS BANCÁRIOS

**Artigo 13.** O Congresso é um fórum deliberativo do sindicato, dele participando os associados em pleno gozo de seus direitos, escolhidos como delegados pelos integrantes da categoria, de acordo com o seu Regimento Interno.

**Artigo 14.** O Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao estatuto, será definido em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá, também, sua Comissão Organizadora.

**Artigo 15.** Compete soberanamente ao Congresso:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social da região e do país, definindo as diretrizes de ação política do sindicato;
- b) Eleger a sua Mesa Diretora, entre os seus participantes;
- c) Definir a carta de princípios do sindicato.

**Artigo 16.** O Congresso poderá ser convocado em caráter ordinário ou extraordinário.

**Artigo 17.** O Congresso Ordinário deverá se reunir a cada 3 (três) anos.

**Artigo 18.** O Congresso Extraordinário dos Bancários será convocado, quando se fizer necessário, nas seguintes condições:

- a) Por iniciativa do Congresso anterior;
- b) Pela Assembléia Geral da categoria; e,
- c) Pela Diretoria do sindicato.

Parágrafo Único. A convocação dos congressos será a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa, e a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação na base do sindicato.

### **SEÇÃO III. DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO**

**Artigo 19.** A Diretoria Executiva do sindicato é composta de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, sendo os seguintes os cargos que a compõem:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Administrativo;

- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- g) Diretor de Comunicação Social;
- h) Diretor de Seguridade Social;
- i) Diretor de Formação Cultural e Sindical;
- j) Diretor de Promoções Sociais e Esportivas;
- l) Diretor de Relações Sindicais;
- m) Diretor para Delegacias Sindicais;
- n) Diretor para Bancos Federais;
- o) Diretor para Bancos Estaduais; e
- p) Diretor para Bancos Privados.

Parágrafo Primeiro. À Diretoria é facultado o direito de promover rodízio ou remanejamento entre os ocupantes dos cargos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Nos casos de afastamento ou vacância de diretores, caberá à diretoria promover o preenchimento do cargo vago, através da convocação de suplentes, de sua livre escolha.

**Artigo 20.** O mandato dos membros da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

**Artigo 21.** Na hipótese de renúncia coletiva dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, que deverá decidir sobre a realização de eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, e a designação de uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o sindicato e encaminhar o processo eleitoral.

Parágrafo Único. No caso de vacância da maioria dos membros efetivos e suplentes, a diretoria convocará eleição suplementar, no prazo de 30

(trinta) dias, para preenchimento dos cargos vagos, com vistas a completar o mandato em curso.

**Artigo 22.** A assembleia geral que decidir pela destituição de toda a diretoria, efetivos e suplentes, convocará eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, designando uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o sindicato e encaminhar o processo eleitoral.

**Artigo 23.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar.

Parágrafo Único. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo 8 (oito) membros.

**Artigo 24.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar de forma colegiada o sindicato e seu patrimônio, de acordo com o estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e de outras instâncias da categoria;
- c) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o estatuto;
- d) Representar a categoria e defender seus direitos e interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor, bem como firmar acordos coletivos, estabelecer negociações coletivas e instaurar dissídios, individuais ou coletivos, na forma definida pela Assembleia Geral;
- e) Coordenar e executar os planos, programas e campanhas, inclusive salariais, aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual do sindicato e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes, e propostas de retificação ou de suplementação orçamentária;

- h) Prestar contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, na forma do estatuto;
- i) Promover cursos, seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse da categoria;
- j) Manter intercâmbio com entidades de classe, sindicais ou não, e com outras instituições;
- l) Criar órgãos, departamentos, assessorias técnicas e núcleos internos, que se façam necessários ao bom desempenho das atividades do sindicato;
- m) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, assembléias gerais e o Congresso dos Bancários;
- n) Organizar o quadro de pessoal, fixando-lhe os respectivos vencimentos;
- o) Determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas no estatuto;
- p) Manter acervo de dados atualizado acerca dos direitos e interesse da categoria, a fim de prestar as informações demandadas por seus associados;
- q) Instituir delegacias sindicais fora do município sede do sindicato;
- r) Elaborar seu Regimento Interno;
- s) Designar representantes do sindicato perante outras instituições ou eventos de interesse da categoria; e,
- t) Assegurar à Comissão Eleitoral, as formas e meios indispensáveis ao bom andamento do processo eleitoral.

**Artigo 25.** Compete ao Presidente:

- a) Representar o sindicato perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;

- b) Representar e substituir processualmente os integrantes da categoria em ações que versem sobre a instauração de processos e cumprimentos de convenções, acordos coletivos ou decisões normativas;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais *ad referendum* da Assembleia Geral;
- d) Convocar a Diretoria e a Assembleia Geral, presidindo aquela e instalando esta última;
- e) Administrar o sindicato, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria;
- f) Ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, os cheques, as contas a pagar, a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços, balancetes, relatórios de execução financeira, bem como os demais atos de gestão financeira;
- g) Praticar, juntamente com o Diretor Administrativo, todos os atos autorizados indispensáveis à administração do sindicato;
- h) Assinar convênios, contratos, acordos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, devidamente autorizados; e,
- i) Supervisionar e articular as atividades da Diretoria.

Artigo 26. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades e,
- c) Executar todas as atribuições determinadas pela Diretoria.

**Artigo 27.** Compete ao Secretário-Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Supervisionar e dirigir o serviço de secretaria do sindicato, responsabilizando-se pela manutenção e atualização dos livros de atas,

com registro de todas as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;

c) Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da diretoria do sindicato, bem como a proposta de planejamento das atividades do ano seguinte, e

d) Coordenar a integração e articulação das ações e atividades da diretoria, compatibilizando-as com as decisões das instâncias do sindicato.

**Artigo 28.** Compete ao Diretor Administrativo:

a) Supervisionar e administrar o patrimônio do sindicato;

b) Administrar a política de recursos humanos do sindicato;

c) Apoiar a execução das atividades dos demais diretores do sindicato;  
e,

d) Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 29.** Compete ao Diretor Financeiro:

a) Responsabilizar-se pela administração financeira do sindicato, respondendo pela guarda e fiscalização dos documentos, talonários de cheques, valores e numerários, adotando medidas necessárias para impedir sua desvalorização;

b) Assinar, juntamente com o presidente, os documentos mencionados na alínea "f" do artigo 25, bem como efetuar os pagamentos e recebidos autorizados;

c) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, sua execução e alteração, bem como planos de despesas e relatórios para apreciação da Diretoria; e,

d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical.

**Artigo 30.** Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

a) Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do sindicato;

b) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação do sindicato à vida constitucional do País;

c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do Departamento Jurídico; e,

d) Representar o sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns de sua área de atuação, que o sindicato tenha sido convocado a participar.

**Artigo 31.** Compete ao Diretor de Comunicação Social:

a) Implementar o Departamento de Gráfica, de Imprensa e Comunicação Social do sindicato;

b) Manter o jornal e os boletins do sindicato, divulgando sempre notícias de interesse da categoria e de interesse geral;

c) Divulgar amplamente as atividades do sindicato;

d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa; e,

e) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica do sindicato.

**Artigo 32.** Compete ao Diretor de Seguridade Social:

a) Implementar o departamento de saúde do trabalhador;

b) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e a penosidade do trabalho;

c) Elaborar programas e estudos sobre condições de saúde e segurança do trabalho;

d) Estar em contato permanente e acompanhar a ação de todas as CIPA's e SIPAT's das empresas da área de atuação do sindicato;

e) Promover seminários e outros eventos sobre o tema "Segurança no Trabalho";

f) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos e odontológicos das empresas da base sindical;

- g) Responsabilizar-se pelo Departamento Médico/Odontológico do sindicato;
- h) Organizar e orientar todos os aposentados;
- i) Responsabilizar-se pelo Departamento de Aposentados; e,
- j) Acompanhar as atividades das caixas de assistência e previdência, às quais os associados estejam vinculados, para garantir o pleno exercício de seus direitos.

**Artigo 33.** Compete ao Diretor de Formação Cultural e Sindical:

- a) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros, inclusive nas áreas cultural e artística, dentro dos interesses gerais da categoria;
- b) Propor planos de ação sindical específicos para seu departamento;
- c) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política, bem como promover a formação cultural da categoria e,
- d) Realizar e/ou patrocinar estudos, pesquisas e análises sobre as questões econômicas e sociais de interesse da categoria, dando ampla divulgação junto aos associados.

**Artigo 34.** Compete ao Diretor de Promoções Sociais e Esportivas:

- a) Incrementar o Departamento de Esportes do Sindicato;
- b) Organizar promoções que propiciem a prática do esporte;
- c) Estabelecer um calendário de atividades sociais e esportivas, em conjunto com a Diretoria;
- d) Ter sob sua responsabilidade o Ginásio de Esportes dos Bancários; e,
- e) Promover e organizar, em conjunto com a diretoria, atividades sociais e esportivas de âmbito mais geral, que procure congregar os associados do Sindicato.

**Artigo 35.** Compete ao Diretor de Relações Sindicais:

- a) Incrementar, junto com o Presidente, as relações da entidade com outros sindicais, em todos os níveis;
- b) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- c) Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros; e,
- d) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o sindicato participe e esteja representado em todas as atividades a que tenha sido convidado.

**Artigo 36.** Compete ao Diretor para Delegacias Sindicais:

- a) Criar delegacias sindicais, nas regiões sócio-econômicas da base do sindicato;
- b) Coordenar as delegacias sindicais, sempre em conformidade com o estatuto; e,
- c) Garantir a presença do sindicato em toda a sua base sindical.

**Artigo 37.** Compete ao Diretor para Bancos Federais:

- a) Coordenar e estimular a organização da categoria que trabalha nos bancos federais, existentes na base territorial do sindicato;
- b) Estimular e apoiar a criação e atuação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representantes da categoria nas CIPA's;
- c) Reunir-se periodicamente, com os representantes deste segmento da categoria;
- d) Encaminhar e propor soluções para as reivindicações dos empregados nestes bancos e,
- e) Manter atualizado o banco de dados e acompanhar o calendário de eventos dos empregados nestes bancos.

**Artigo 38.** Compete ao Diretor para Bancos Estaduais:

- a) Coordenar e estimular a organização da categoria que trabalha nos bancos estaduais, existentes na base territorial do sindicato;
- b) Estimular e apoiar a criação e atuação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representantes da categoria nas CIPA's;
- c) Reunir-se, periodicamente, com os representantes deste segmento da categoria;
- d) Encaminhar e propor soluções para as reivindicações dos empregados nestes bancos e,
- e) Manter atualizado o banco de dados e acompanhar o calendário de eventos dos empregados nestes bancos.

**Artigo 39.** Compete ao Diretor para Bancos Privados:

- a) Coordenar e estimular a organização da categoria que trabalha nos bancos privados, existentes na base territorial do sindicato;
- b) Estimular e apoiar a criação e atuação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representantes da categoria nas CIPA's;
- c) Reunir-se, periodicamente, com os representantes deste segmento da categoria;
- d) Encaminhar e propor soluções para as reivindicações dos empregados nestes bancos e,
- e) Manter atualizado o banco de dados e acompanhar o calendário de eventos dos empregados nestes bancos.

**SEÇÃO IV. DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 40.** O Conselho Fiscal do sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma do estatuto.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O funcionamento do Conselho Fiscal dar-se-á de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 41.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dar parecer sobre a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício financeiro, balanços, balancetes, retificação ou suplementação orçamentária e sobre a compra e venda de bens imóveis;
- c) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato;
- e) Convocar Assembleia Geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com este Estatuto; e,
- f) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.

Artigo 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

#### **SEÇÃO V. DAS DELEGACIAS SINDICAIS**

**Artigo 43.** O sindicato poderá criar delegacias sindicais nas cidades localizadas na base sindical e que possuam agências bancárias.

Parágrafo Primeiro. As delegacias sindicais serão dirigidas por um associado, juntamente com 1 (um) suplente, eleitos pelos associados sob a jurisdição da delegacia, com um mandato coincidente ao da diretoria, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo Segundo. Somente os associados do sindicato, residentes na localidade, poderão ser eleitos para dirigir a delegacia sindical.

Parágrafo Terceiro. As delegacias sindicais são subordinadas à Diretoria e têm jurisdição própria.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral baixará normas para eleições nas Delegacias Sindicais.

Artigo 44. Compete ao Dirigente da Delegacia Sindical:

- a) Representar o sindicato em sua jurisdição, fazendo a intermediação entre os trabalhadores da categoria e o sindicato;
- b) Buscar soluções às necessidades e reivindicações dos associados; e,
- c) Responsabilizar-se pela organização da categoria.

#### CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

##### SEÇÃO I. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Artigo 45.** No período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deflagrar o processo eleitoral e constituir a Comissão Eleitoral.

##### SEÇÃO II. DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 46.** A Comissão Eleitoral será constituída na Assembleia Geral para os fins previstos no estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Comissão será composta de 5 (cinco) associados não candidatos e igual número de suplentes, à qual se incorporará um representante de cada chapa, depois de inscrita Parágrafo Segundo - A partir dessa Assembleia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

**Artigo 47.** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- c) Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio, das informações e das instalações do sindicato;
- d) Garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;

- e) Escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria não candidatos, cuidando do treinamento para os procedimentos eleitorais;
- f) Encarregar-se da confecção da lista de votantes e das cédulas, urnas e cabines de votação, atas de suas reuniões e divulgação do processo eleitoral junto aos associados;
- g) Credenciar os fiscais das chapas inscritas e respectivos suplentes, garantindo suas presenças junto às mesas coletoras de votos;
- h) Definir, de comum acordo com os representantes das chapas, os espaços e prazos de realização da propaganda eleitoral, instruindo os mesários para que não permitam, aos fiscais ou a qualquer associado, realizá-la nos locais onde a urna estiver instalada; i - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas, e, após a posse dos eleitos, entregar à diretoria eleita toda a documentação e material do processo eleitoral;
- j) Instalar o processo de votação, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais das chapas em todas as mesas;
- l) Convocar os suplentes necessários à substituição, dos membros efetivos impedidos ou afastados de sua titulariedade;
- m) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, situações não previstas neste estatuto;
- n) Solicitar à Diretoria a contratação de profissionais para auxiliá-la, se necessário; e,
- o) Escolher entre seus membros o Presidente e o Secretário da Comissão.

Parágrafo Primeiro. As chapas inscritas poderão constituir advogados para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

### **SEÇÃO III. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS**

**Artigo 48.** A eleição para renovação da diretoria executiva do sindicato será realizada trienalmente, de conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. A eleição será realizada no máximo durante 3 (três) dias úteis, com duração mínima de 8 (oito) horas ininterruptas por dia, para coleta dos votos.

**Artigo 49.** A eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada na segunda quinzena do mês de abril.

Artigo 50. A eleição se dará por voto direto, pessoal e secreto, não sendo aceito, em hipótese alguma, votos por procuração, em trânsito ou por correspondência.

**Artigo 51.** Os candidatos serão registrados através de chapas completas, contendo os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 52.** O prazo de registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado).

**Artigo 53.** O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, acompanhado da respectiva nominata, a ser entregue na secretaria do sindicato, mediante protocolo, até às 18h00m (dezoito horas) do último dia do prazo de inscrição.

**Artigo 54.** As chapas registradas serão numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), segundo a ordem de inscrição, fornecida no ato, pela secretaria do sindicato.

**Artigo 55.** Não poderá candidatar-se o associado que, isolado ou cumulativamente:

- a) Não tiver aprovadas as suas contas de exercício em quaisquer cargos de administração sindical, pela respectiva Assembleia Geral ou por decisão judicial transitada em julgado;
- b) Houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Não estiver, há pelo menos 6 (seis) meses, filiado ao sindicato na data da eleição;
- d) Houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; e,
- e) Não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações perante o sindicato.

**Artigo 56.** Verificando-se irregularidade no pedido de registro de chapa apresentado, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

**Artigo 57.** É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena do registro da chapa não se efetivar.

**Artigo 58.** A diretoria do sindicato, devidamente informada pela Comissão Eleitoral do registro das chapas concorrentes, comunicará por escrito à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do(s) seu(s) empregado(s), fornecendo a este(s) comprovante no mesmo sentido.

#### **SEÇÃO IV. DAS IMPUGNAÇÕES**

**Artigo 59.** Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de grande circulação no município sede do sindicato e nos seus informativos.

**Artigo 60.** A publicação das chapas inscritas deve ocorrer até 3(três) dias após encerrado o prazo de inscrição de candidatos.

**Artigo 61.** O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que o justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato.

**Artigo 62.** O requerente da inscrição da chapa impugnada será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa.

**Artigo 63.** Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à autoridade competente.

**Artigo 64.** Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada poderá substituir o(s) candidato(s) impugnado(s) no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Havendo pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) substituto(s), proceder-se-á na mesma forma prevista neste estatuto.

#### **SEÇÃO V. DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES**

**Artigo 65.** É eleitor todo associado que, na data da eleição, atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) Contar com mais de 3 (três) meses de sindicalização;
- b) Estar quite com a contribuição social e sindical até 10 (dez) dias antes da eleição; e,
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

**Artigo 66.** A relação dos associados, distribuídos por locais de votação e com sua situação junto à tesouraria do sindicato, deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias após a data do registro de chapas, aos seus respectivos representantes, mediante recibo.

#### **SEÇÃO VI. DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA**

**Artigo 67.** O sigilo do voto será obrigatoriamente assegurado mediante, entre outras, as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo o número de todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor para o ato de votar;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único. Ao lado do número de cada chapa concorrente, constante da cédula eleitoral, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

## **SEÇÃO VII. DAS MESAS COLETORAS**

**Artigo 68.** As mesas coletoras serão constituídas de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, dentre os associados, por designação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Serão instaladas mesas coletoras na sede do sindicato e de suas delegacias e poderão, também, funcionar nas empresas onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

Parágrafo Segundo. Poderão ser constituídas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, definidos e divulgados previamente seus percursos e horários de funcionamento.

Parágrafo Terceiro. As mesas coletoras serão constituídas até 7 (sete) dias antes do início da eleição.

Parágrafo Quarto. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada.

**Artigo 69.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os membros da diretoria e do conselho fiscal do sindicato; e,
- b) Os candidatos, seus cônjuges e parentes.

**Artigo 70.** Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Artigo 71.** Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência do primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Parágrafo Segundo. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre os associados presentes ou indicados pela Comissão Eleitoral, observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completá-la.

#### **SEÇÃO VIII. DA VOTAÇÃO**

**Artigo 72.** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas, observados sempre os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Artigo 73.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Artigo 74. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, após assinalar na cédula única seu voto no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único. Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais presentes, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Art. 75 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, inclusive mesários e fiscais, poderão votar em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula em que assinalou seu voto dentro da cabine indevassável;
- b) O Presidente da mesa coletora colocará no verso do envelope o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o a seguir na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto; e,
- d) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

**Artigo 76.** À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos de votação.

Parágrafo Segundo. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Terceiro. Em seguida, o presidente da mesa lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

**Artigo 77.** Havendo coleta de votos por mais de um dia de votação, de conformidade com o prazo limite fixado no estatuto, a urna poderá permanecer sob a guarda e responsabilidade dos integrantes da mesa coletora, que responderão pela sua inviolabilidade.

Parágrafo Único. Sendo da conveniência dos membros da mesa coletora, a urna poderá ser entregue à Comissão Eleitoral, mediante recibo, que

passará a responder, então, pela sua inviolabilidade até a sua devolução aos mesários.

**Artigo 78.** Reiniciados os trabalhos de votação, será retirado o lacre da urna, desde que constatada a sua inviolabilidade, na presença dos fiscais, adotando-se os mesmos procedimentos do dia anterior.

**Artigo 79.** Encerrada a coleta de votos no último dia de votação, a mesa coletora, mediante recibo, entregará a urna lacrada e todo o restante do material utilizado, ao Presidente da Mesa Apuradora.

#### **SEÇÃO IX. DA APURAÇÃO**

**Artigo 80.** Terminado o prazo de votação, instalar-se-á sob a forma de assembleia eleitoral publicada e permanente, a mesa apuradora dos votos, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas, atas e demais materiais usados na votação.

**Artigo 81.** A mesa apuradora, constituída de 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro mesário, 1 (um) segundo mesário e 2 (dois) escrutinadores, com respectivos suplentes, será indicada pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da data da eleição, na forma prevista no estatuto.

**Artigo 82.** Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, a regularidade de todo o material que lhe foi entregue, especialmente das urnas lacradas, procedendo, então, à contagem do número de votantes.

**Artigo 83.** O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50 % (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de 40 % (quarenta por cento) dos aludidos associados.

Parágrafo Único. Não atingindo o número de votantes o quorum mínimo estabelecido no estatuto, dar-se-á a convocação de novo pleito, na forma prevista pelo edital, cabendo à mesa apuradora incinerar todos os votos coletados e remeter todo o material à Comissão Eleitoral.

**Artigo 84.** Verificado, pela mesa apuradora, o cumprimento do *quorum* mínimo estabelecido no estatuto, procederá, então, a contagem das cédulas de cada urna, comparando com o número de votantes.

Parágrafo Primeiro. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á à apuração dos votos.

Parágrafo Segundo. Se o total de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto. A admissão ou rejeição dos votos colhidos separadamente será decidida pela mesa apuradora, ouvidos os representantes e fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo Quinto. Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será nulo.

**Artigo 85.** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, estas deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, afim de assegurar a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.

**ARTIGO 86.** Assiste aos representantes e fiscais de chapas formular perante a mesa apuradora qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Primeiro. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo Segundo. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

#### **SEÇÃO X. DO RESULTADO**

**Artigo 87.** Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, determinando a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro. A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração; e,
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.

Parágrafo Segundo. A ata será assinada pelos membros da mesa apuradora, pelos representantes e fiscais das chapas concorrentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.

**Artigo 88.** Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada eleita a que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos em branco.

**Artigo 89.** Havendo mais de 2 (duas) chapas concorrentes, será declarada eleita a chapa que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único. Se nenhuma das chapas concorrentes atingir o coeficiente mínimo estabelecido neste artigo, será realizada nova

eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do encerramento da apuração, dela participando somente as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, o mesmo ocorrendo no caso de empate.

**Artigo 90.** Proclamado o resultado final da eleição, a diretoria executiva do sindicato comunicará à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do seu empregado.

#### **SEÇÃO XI. DAS NULIDADES**

**Artigo 91.** Será anulada a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto; e
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes do estatuto.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Artigo 92.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem beneficiar ao seu responsável.

#### **SEÇÃO XII. DOS RECURSOS**

**Artigo 93.** Qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, e no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado, poderá interpor recurso sobre o resultado das eleições.

Parágrafo Único. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue contra recibo na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

**Artigo 94.** Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral, anexá-lo ao processo eleitoral, encaminhando cópia, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

**Artigo 95.** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Artigo 96.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

**Artigo 97.** Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em 30 (trinta) dias da decisão anulatória.

Parágrafo Primeiro. Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa, para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo Segundo. Aquele que der causa à anulação das eleições, será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

**Artigo 98.** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma nova junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, nos termos deste estatuto.

## **CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **SEÇÃO I. DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 99.** Constituem o patrimônio do sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações e legados; e,

c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles.

**Artigo 100.** Constituem-se receitas do sindicato:

- a) As contribuições que ele representa;
- b) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- c) As multas e outras rendas eventuais;
- d) As rendas oriundas dos serviços prestados pelo sindicato;
- e) As rendas oriundas da aplicação de seus recursos em instituições financeiras;
- f) As rendas decorrentes da celebração de acordos e convênios; e,
- g) Outras rendas eventuais de qualquer natureza.

**Artigo 101.** O critério de cobrança das mensalidades dos associados, assim como das demais contribuições será fixado em assembleia geral.

Parágrafo Único. As mensalidades dos associados começam a vigorar a partir do mês em que se dê a sua admissão no quadro social do sindicato.

**Artigo 102.** O dirigente, empregado ou associado do sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## **SEÇÃO II. DO ORÇAMENTO**

**Artigo 103.** O orçamento anual elaborado pela diretoria executiva e aprovado pela assembleia geral, ouvido o parecer do conselho fiscal, definirá as fontes e usos de recursos do sindicato, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.

**Artigo 104.** As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral, após parecer do conselho fiscal, destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e necessidades de despesas do sindicato, de acordo com o plano de trabalho e com as decisões das assembleias.

**Artigo 105.** A previsão de receitas e despesas, incluída no orçamento anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) Estruturação material do sindicato;
- e) Realização de eleições;
- f) Custeio das atividades administrativas;
- g) Participação em eventos de interesse da categoria;
- h) Campanha de sindicalização;
- i) Defesa de direitos e interesses dos associados;
- j) Assistência à categoria;
- l) Promoções culturais, sociais e esportivas;
- m) Organização da categoria.

**Artigo 106.** A dotação específica para viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes à:

- a) Realização de congressos e encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoções, alojamentos e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regulares, convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva; e

d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

## CAPÍTULO VI. DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS SINDICAIS

**Artigo 107.** São aplicáveis aos sócios, membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e aos dirigentes das delegacias sindicais as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do cargo;
- c) Suspensão do quadro social;
- d) Perda de mandato eletivo e;
- e) Exclusão do quadro social *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A pena de suspensão do cargo poderá ser cumulativa com a da suspensão do quadro social.

Parágrafo Segundo. A perda do mandato eletivo poderá ser cumulativa com a pena de suspensão do quadro social.

**Artigo 108.** As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria executiva da entidade, em cumprimento ao estatuto deste sindicato, cabendo recurso do interessado à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

**Artigo. 109.** À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 7 (sete) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, deve ser-lhe garantido amplo direito de defesa, seja pela diretoria executiva, seja pela assembleia geral.

**Artigo 110.** Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- a) Atrasar mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do sindicato e;
- d) Outras faltas assim consideradas pela assembleia geral.

Parágrafo Único. No caso do associado recorrer da decisão da diretoria, a apreciação da falta cometida será feita pela assembleia geral convocada para essa finalidade, na qual será dado amplo direito de defesa ao punido. Se a assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.

**Artigo 111.** Os trabalhadores da categoria que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos neste estatuto, se reabilitarem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de sua contagem de tempo como filiado ao sindicato.

**Artigo 112.** Extingue-se o mandato dos membros da diretoria, do conselho fiscal e dos dirigentes das delegacias sindicais por:

- a) Abandono;
- b) Renúncia;
- c) Término do mandato;
- d) Morte;
- e) Perda do mandato, ou
- f) Exclusão do quadro social do sindicato.

Parágrafo Único. O mandato dos delegados representantes junto a congressos intersindicais ou profissionais se expira com o término do evento.

**Artigo 113.** O membro da diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano de sua gestão.

**Artigo 114.** O membro da diretoria terá imediatamente seu mandato suspenso se obstruir ou tentar obstruir o trabalho da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 115.** O sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos delegados sindicais, dos representantes dos empregados nas empresas e da organização das comissões de empresa.

**Artigo 116.** A modificação deste estatuto poderá ocorrer em assembleia geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único. O *quorum* mínimo para decisões sobre o estatuto em assembleia geral é de 10% (dez por cento) dos associados.

**Artigo 117.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do sindicato contraírem, expressa ou intencionalmente em nome dele.

**Artigo 118.** A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um *quorum* qualificado de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados quites com seus deveres.

Parágrafo Único. A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um *quorum* qualificado pelo voto direto e secreto de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do sindicato será destinado a outra entidade social, definida na referida assembleia.

**Artigo 119.** Fica aprovada eleição para renovação dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, efetivos e suplentes, nos dias 24 (vinte e quatro) 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de

março de 1993, que se farão de acordo com as normas legais e as regras estabelecidas neste estatuto, excetuando-se o que segue:

- a) A Assembleia Geral Extraordinária que designará a Comissão Eleitoral para fixar os procedimentos e outras providências sobre o referido pleito será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do registro do presente Estatuto;
- b) No edital de convocação das referidas eleições deverá ser fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição das chapas;
- c) Poderão votar e ser votados no referido pleito todos os membros da categoria, que estiverem associados até 1 (um) dia antes da data do início do prazo de inscrição das chapas;
- d) A posse dos eleitos se fará imediatamente à proclamação do resultado das referidas eleições;
- e) O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se encerrará em 30 (trinta) de abril de 1995.

**Artigo 120.** Este Estatuto foi submetido à assembleia geral e aprovado no dia 21 (vinte e um) de janeiro de 1993, sendo amplamente discutido pela categoria.

Parágrafo Único. Em assembleia realizada no dia 09 de dezembro de 2010, com convocação e *quorum* obedecendo a previsão estatutária, foi deliberada a segregação da competência do sindicato, tendo como nova abrangência territorial apenas o estado do Pará.

**Artigo 121.** O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro nos órgãos competentes.